Marta Isabel Palminha Costa Sousa

A Severidade Punitiva em Portugal: O Sentenciar em Crimes por Roubo

Orientador: Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2018

Marta Isabel Palminha Costa Sousa

A Severidade Punitiva em Portugal: O Sentenciar em Crimes por Roubo

Dissertação defendida em prova pública para a obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no dia 6 de novembro de 2018, perante o júri, nomeado pelo Despacho de Nomeação Nº200/2018 de 15 de maio de 2018, com a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Joana Carvalho
Arguente: Professora Doutora Eunine Magalhães
Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2018

Agradecimentos

O meu profundo agradecimento a todos os que me acompanharam nesta longa jornada.
Aos meus pais, pela sua compreensão e apoio incondicional nos tempos mais tempestuosos.
Ao meu marido, pela sua paciência e apoio que foram preciosos.
Ao Professor Carlos Poiares pela sua orientação e conhecimento que foi fundamental em todo o processo de aprendizagem, tanto profissional como pessoal.

O meu eterno agradecimento a muitas outras pessoas que proporcionaram a realização deste trabalho.

Resumo

A presente dissertação, inserida no contexto do Mestrado em Psicologia Forense, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, tem como objetivos primordiais, primeiramente, apurar a realidade da severidade punitiva em crimes contra a propriedade em Portugal, particularmente nos casos de roubo. Em segundo, procurou-se investigar qual o contributo da Psicologia nas tomadas de decisões nesta tipologia criminal. Por último, procurou-se averiguar se a severidade na pena seria maior nos casos de reincidência, comparativamente aos não reincidentes.

Para que tal fosse possível, recorreu-se ao instrumento do Índice da Severidade Penalizadora – Criminalização Secundária (IPSS-CS), dirigida a adultos, construído por Poiares, em 2009. Como amostra, foram analisados processos com trânsito julgado, tendo sido os resultados obtidos sujeitos a análise estatística.

Esta investigação foi revestida de um caráter pioneiro na medida em que, revelou-se como uma primeira abordagem à problemática do crime de roubo.

Palavras-Chave: Severidade Punitiva, Psicologização, Psicologia Forense, Crimes contra a Propriedade, Roubo

Abstract

This dissertation was conducted within the context of the Master Degree in Forensic Psychology, from the Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, has as its main objective objective assess the punitive severity over property crime in Portugal, mainly regarding robbery cases. Secondly, study the role of Psychology in the decision making for this type of crime. Lastly, ascertain if the severity of the sentence is higher on recidivism cases, compared to non-reoffenders.

To make it so, the "Índice da Severidade Penalizadora – Criminalização Secundária (IPSS-CS)" instrument, directed towards adults, developed by Poiares in 2009, was applied. As for the sample, cases on res judicata were evaluate and the results were subjected to a statistical analysis.

This research was imbued with a pioneering spirit as a first approach to the problem of robbery.

Keywords: Severity, Psychologization, Forensic Psychology, Crimes against Property, Robbery

Abreviaturas

- DGRSP: Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
- CP: Código Penal
- CPP: Código Processo Penal
- ISP: Índice de Severidade Punitiva
- M: Média
- DP: Desvio Padrão

Índice

INTRODUÇÃO 11
PARTE A - Fundamentação 13
Capítulo I – Notícia histórica 14
Capítulo II - Um olhar sobre a interligação entre a Psicologia e o Direito 16
Capítulo III - Avaliação e Perícias psicológicas em contexto forense 19
Capítulo IV - Finalidade das penas 20
Capítulo V - Crimes contra a Propriedade 23
1. Fatores precipitantes para a criminalidade e comportamento antissocial 23
2. A Questão do Roubo 24
PARTE B – Legitimação e Metodologia 28
Capítulo I - Legitimação 29
Capítulo II - Metodologia 30
1. Amostra 30
2. Procedimento 30
3. Instrumento 30
4. Resultados 34
PARTE C – Discussão dos Resultados 38
Referências Bibliográficas 42
Apêndices I
Anexos XII

Índice de Tabelas

Apêndice I.....II

Tabela I – Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação ao género

Tabela II – Distribuição da amostra em relação à idade

Tabela III - Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à naturalidade

Apêndice II.....III

Tabela IV - Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação ao estado civil

Tabela V - Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à etnia

Apêndice III..... IV

Tabela VI – Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação às habilitações

Tabela VII – Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à profissão

Apêndice IV.....V

Tabela VIII - Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação ao comportamento aditivo

Tabela IX - Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação aos antecedentes criminais

Apêndice V..... VI

Tabela X - Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à reincidência

Tabela XI – Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à psicologização

Tabela XII – Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à medida final aplicada

Apêndice VI..... VII

Tabela XIII - Distribuição da amostra em relação ao tempo da pena aplicada

Tabela XIV - Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação ao agravamento da pena

Tabela XV - Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação ao índice de severidade punitiva

Apêndice VII.....VIII

Tabela XVI – Comparação entre a variável género com o ISP

Tabela XVII – Comparação entre a variável idade com o ISP

Tabela XVIII - Comparação entre a variável naturalidade com o ISP

Apêndice VIII..... IX

Tabela XIX - Comparação entre a variável da situação profissional com o ISP

Tabela XX - Comparação entre a variável estado civil com o ISP

Tabela XXI – Comparação entre a variável etnia com o ISP

Apêndice IX.....X

Tabela XXII – Comparação entre a variável antecedentes criminais com o ISP

Tabela XXIII - Comparação entre a variável reincidência com o ISP

Apêndice X..... XI

Tabela XXIV – Correlação entre as variáveis reincidência e agravamento da pena

Índice dos Anexos

Anexo I: Consentimento Informado XII

Anexo II: Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização XIV

Anexo III: Caderno de Instruções e Cotação do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização XLIV

Introdução

Desde os primórdios que a noção de Justiça foi evoluindo e modificando-se conforme as necessidades de cada época e sociedade, visando a ordem social. Atualmente, esta visão centra-se no indivíduo, sendo as sanções não apenas aplicadas mediante o ato cometido, tendo em consideração todo o expectro do ator, quanto à sua personalidade e funcionamento.

É sabido que a nossa sociedade enfrenta desafios e dificuldades, carecendo um grande número de indivíduos, de atividade profissional estável e de condições de vida dignas, provocando, na maioria dos casos, uma falta de estabilidade económica promovendo, assim, a criminalidade nas suas diversas nuances.

Os crimes contra a propriedade sempre representaram uma preocupação reforçada na idade contemporânea e de acordo com os objetos prevalecentes em cada momento político-histórico-cultural (Garcia, 2005). Neste âmbito, o indivíduo na busca de acesso rápido a recursos, procede à intenção de apropriação de algo, na tentativa de manter o seu estilo de vida, nas suas diversas formas (Woodhouse, 2010; Indermaur, 1996; Feeney, 1986; Willis, 2006). Neste sentido, o roubo é um crime onde ocorre o dolo, existindo a intenção de aquisição sobre algo que não lhe pertence. É nesta intenção de apropriação, que a Psicologia deve intervir e investigar por forma a ser possível uma redução desta criminalidade e melhor compreensão sobre a temática, para que se possam desenvolver programas interventivos neste contexto.

Desta forma, a presente dissertação pretende alcançar uma visão sobre a severidade das penas aplicadas face aos atos cometidos contra a propriedade, mais concretamente o roubo, bem como se existe recurso judicial a instrumentos de avaliação psicológica que influenciem na tomada de decisão, sendo o seu último objetivo verificar até que ponto, nos casos de reincidência, a pena será agravada.

Esta investigação enquadra uma parte teórica, na qual consta o cenário da realidade em que nos encontramos no que concerne aos crimes por roubo, e uma parte prática, onde abordaremos os resultados da aplicação do ISPP-CS. Para tal, aplicou-se o Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização – Criminalização Secundária (ISPP-CS), no contexto da justiça de adultos, tendo sido facultado o acesso à amostra de processos com trânsito julgado pelo Tribunal de Grande Instância Criminal de Lisboa.

A construção do instrumento, em 2009, procurou aprofundar a questão da severidade das penas, por forma a indagar o peso das mesmas variando desde a severidade

branda até à severidade máxima, procurando constatar se estas são coerentes com a realidade da nossa sociedade. Numa outra vertente, o instrumento recorre aos saberes científicos da Psicologia, por meio da realização de avaliações e/ou perícias psicológicas, apurando a influência destas na tomada de decisão.

Desta forma, o presente trabalho vai em busca da linha onde a justiça e a Psicologia se unem, tentando-se compreender de que forma é que o indivíduo é julgado. Será julgado apenas pelo crime que cometeu? Ou será julgado com base no ato realizado em conjunto com o conhecimento do funcionamento psicológico do mesmo?

PARTE A

FUNDAMENTAÇÃO

Capítulo I – Notícia Histórica

A existência do crime acompanha, desde sempre, a evolução da Humanidade, contudo, a sua forma e conceito variam de sociedade para sociedade, de época para época, tendo cada uma delas visão e *praxis* diferentes. A cada época histórico-cultural têm correspondido tipos (e vagas) criminais diversos, como explica Foucalt (1999), dependendo dos valores erigidos em cada estação do tempo social.

De acordo com Durkheim (1895), a criminalidade sempre ocorreu, não existindo nenhuma sociedade que esteja livre destes atos, indicando como sendo uma componente integrante e inevitável, necessária à transformação da sociedade, afirmando que "se esta sociedade está munida de poder de julgar e punir, ela qualificará estes atos como criminosos e tratá-los-á como tal".

Contudo, foi a partir do século XX, que surgiu uma nova visão acerca do desvio e da criminalidade, passando-se de um ponto de vista meramente negativo, para uma perspetiva de mudança e inovação, revestido de um caráter adaptativo (Kuhn & Agra, 2010).

A ligação entre a Psicologia e a justiça remonta ao tempo de emergência da cientificação do saber psicológico, na centúria de Oitocentos. Sem embargo da fundação da Psicologia e da sua aplicação no campo judicial, na segunda metade do século XIX, as origens remetem para o racionalismo e para estudos frenológicos (Cusson, 2011), bem como para a proposta iluminista, iniciada em 1764, com Beccaria, precedida das formulações demoliberais de Montesquieu (1748). Tratava-se, então, de um combate contra o Estado e a sua máquina de repressão judicial, culminando-se, em 1789, na revolução francesa, com a proclamação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 26 de agosto. As críticas iluministas produzidas sob a alçada da maçonaria e do racionalismo postularam a permeabilização da justiça ao saber da Psicologia no século XIX. (Cusson, 2011).

Todavia, nos finais de 1800, com a agudização da questão social, assistiu-se à adequação da Psicologia face à realidade social, provocando o reforço daquela ciência no âmbito judiciário. Entrava-se na era do Positivismo e das ciências empíricas (Cusson, 2011).

Com efeito, foi com a doutrina Positivista, fundada por Auguste Comte, no século XIX, que os novos saberes científicos possibilitaram, e serviram, como ponto de partida para a reforma social e política da época. Comte defendia que o comportamento humano deveria ser compreendido através do conhecimento, da observação e experimentação,

baseando-se nos ideais do empirismo sobre o criminoso e o comportamento desviante (Cusson, 2011).

O positivismo, e desde logo Lombroso, desmistifica as conceções míticas do crime e conduz para o mundo das explicações científicas como constatação social que o crime é (Cusson, 2011).

Já no decorrer do séc. XX, M. Foucault (1999), aborda a importância de todo o crescimento e evolução da questão da penalidade e dos castigos, tendo tido uma perspetiva articulada entre diversas temáticas, procurando a ponte que aproximava o indivíduo ao crime, colocando sempre as questões do Poder e do Saber.

A questão do Poder retrata toda a visão sobre a questão da sanção das penas, tendo esta perspetiva evoluído e adquirido um olhar não só para o ato em si como para o ator social, promovendo assim, mudança em termos de severidade punitiva e no que concerne aos objetivos subjacentes do indivíduo para o crime.

A questão do Saber é colocada nas mãos da Justiça no sentido de olhar para todo um conjunto de contextos envolventes do crime bem como do criminoso, por forma a que haja uma melhor tomada de decisão (Foucault, 1999).

Tal como Foucault (1999) indica na obra Vigiar e Punir, existe "a necessidade de uma classificação paralela dos crimes e dos castigos e a necessidade de uma individualização das penas, em conformidade com as caraterísticas singulares de cada criminoso. (…) A individualização aparece como o objetivo derradeiro de um código bem adaptado". É com esta nova perspetiva de individualização que, passo a passo, a jurisprudência promove o conhecimento da Psicologia no âmbito do Direito.

Começa-se, desta forma, a estar perante uma transformação de todo o sistema punitivo e sentenciador, bem como o nascimento das prisões, sendo que estas visavam a reforma do indivíduo com o objetivo de punir fisicamente, numa tentativa de purificar a alma e o corpo, recorrendo aos trabalhos obrigatórios num sistema de coação e de privação de liberdade (Foucault, 1999).

Dentro desta transformação e evolução gradual da justiça e do sistema da penalidade, começou a denotar-se uma necessidade de apurar um quadro que, até ao momento, não era passível de ser realizado: a intervenção da psicologia no contexto da justiça.

Ao longo do final do século XIX e, de modo mais intenso, no século XX, a Psicologia, na versão criminal, afirmava-se na justiça, procurando desvendar o ator (pessoa) por detrás do ato (comportamento), inserindo aquele no cenário (Poiares, 1999).

Em Portugal, nos anos oitenta/noventa, a Psicologia começa a emergir devido ao fenómeno da toxicodependência, associado à violação das normais sociais, alcançando quer a população mais jovem quer adulta, semeando o alerta numa sociedade não preparada para tal evento (Poiares, 2016).

Concomitantemente, surge o Instituto da Reinserção Social (IRS) atualmente designado por Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, tratando-se de uma instituição que auxilia na execução de penas e medidas alternativas à prisão, para além da prestação de assessoria aos tribunais (DGRSP, 2012). Assim, começou a denotar-se a importância do papel do psicólogo face às circunstâncias judiciais, tanto no âmbito de processos penais como cíveis, tornando-se essencial nas tomadas de decisão jurídica.

Em torno de toda esta evolução, tornou-se fulcral a incrementação da Psicologia no Direito, permitindo uma continuidade da sua prática, explorando as diversas esferas jurídicas, por forma a solidificar os saberes e práticas psicológicas neste contexto.

Capítulo II - Um Olhar sobre a Interligação entre a Psicologia e o Direito

A Psicologia Forense nasce decorrente de todo o crescimento supramencionado, devendo ser vista como um campo interdisciplinar, sendo a sua peculiaridade a conexão entre a Psicologia e o Direito (Machado & Gonçalves, 2011). No seguimento desta linha, esta área aplica o Saber psicológico ao dispor da justiça nas tomadas de decisão, proporcionando respostas ou elucidando aspetos solicitados, tanto no âmbito público como privado (Machado & Gonçalves, 2011). Neste sentido, a Psicologia Forense tem como principal função aceder aos discursos e intradiscursos dos atores sociais que estão implicados nos processos jurídicos, recorrendo-se a uma perspetiva radioscópica que é promovida pelo conhecimento psicológico (Poiares, 2004).

O Direito, por sua vez, surge com a intenção de resolução de interesses das pessoas, por forma a suscitar harmonia na sociedade, onde existem normas e regras de conduta, estando presente desde o nascimento (e até mesmo antes dele) até ao término da vida (Batalhão, 2012). Trata-se de um discurso de Poder, cujo objetivo consiste na regulação do comportamento das pessoas em sociedade, visando as visibilidades, ou seja, os factos em si, procurando fixar condutas adequadas, assegurando a ordem social (Poiares, 2001).

Apesar desta interligação se ter iniciado há mais de um século, permanece ainda uma certa instabilidade, existindo algumas descomunicações particularmente no que concerne aos seus pressupostos filosóficos, objetivos, visões sobre o comportamento

humano e as suas motivações, como também a própria linguagem, métodos e teorias (Manita & Machado, 2012).

A Psicologia Forense tem-se afirmado como um parceiro fiável nas tomadas de decisão, sendo que, gradualmente, tem sido vista como uma área com competências e conhecimentos científicos válidos, contribuindo para o esclarecimento de factos e de questões que, por muitas circunstâncias, são solicitadas como "quem", "como", "quando" e "porquê" (Gonçalves, 2010). Visa não apenas o ato em si, como todo o quadro inerente ao ator social, procurando captar as invisibilidades discursivas através da dissecação do comportamento (Poiares, 2004).

A Psicologia, em sede forense, é uma ciência intercontributiva da justiça. A Psicologia é tributária para uma tomada de decisão mais justa, dado que supor que os juízes deliberam apenas baseados na sua racionalidade é uma ilusão, na medida em que não há ser humano que não tenha bases pessoais e experienciais, as suas crenças, cultura, valores, religião entre outras condições (Manita & Machado, 2012).

Neste sentido, a racionalidade que determina a penetração da Psicologia na justiça proveio das necessidades de integração da credibilidade e da fiabilidade do testemunho (Poiares & Louro, 2012), onde os juízes, possuindo os seus valores e pressupostos jurídicos, serão não só influenciados pelos testemunhos, como pelas suas crenças sobre a culpabilidade ou inocência do arguido e antecedentes criminais do mesmo (Sacau *et al*., 2012).

No entanto, o testemunho não é apenas o factor influenciador da tomada de decisão, ocorrendo outros fatores extrínsecos que poderão influenciar a sentença (Louro, 2008). É neste contexto que surgem as Motivações Ajurídicas do Sentenciar, enquanto fenómeno e objeto de estudo, sendo o seu objetivo principal indagar quais as causas e a natureza dos motivos subjacentes na tomada de decisão (Poiares & Louro, 2012). Face à exposição de inúmeros testemunhos discursados pelos diversos atores judiciais, é intimado ao juiz que dê importância à Comunicação Verbal e Não Verbal dos atores, com o intuito de se apurar a veracidade dos factos para uma decisão mais justa (Louro, 2008).

Desta forma, a tomada de decisão não é um processo automático e mecânico da aplicação da lei (Manita & Machado, 2012), sendo que o juiz tem a incumbência de reduzir os erros na sua deliberação, cabendo assim à Psicologia, aprofundar e compreender as caraterísticas do transgressor, da vítima, o próprio crime através da realização de perícias e avaliações forenses, por forma a que a sentença seja mais justa (Manita & Machado, 2012).

Nesta articulação, que embora diferente, mas complementares nos campos de investigação e intervenção comuns, surge a intervenção juspsicológica, esta consiste numa penetração dos saberes, práticas, discursos e metodologias psicológicas no campo do Direito, tanto ao nível jurídico como judicial, recorrendo a passos metodológicos através da captação, descodificação, compreensão e explicação do comportamento humano (Poiares, 2011). Este novo conceito refere-se a uma conceção operativa e prática, cujo objetivo é materializar a justaposição entre as carências do Direito e a oportunidade que a Psicologia possibilita nesse contexto, sendo simultaneamente, objeto de Saber e de construção científica (Poiares, 2011), ou seja, a complementaridade é a palavra-chave que predomina em ambas as áreas.

Poiares (2007), denota que nenhum ator social no contexto do processo de criminalização poderá em algum momento ser suprimido desta análise e intervenção, referindo que, desde o Legislador, operadores judiciais, transgressor, vítima, opinião pública e política, média, comunidade científica e inclusive ao aplicador da lei, todos são passíveis da dissecação da Psicologia.

Sendo a Psicologia intercontributiva do Direito, é impreterível que o perito de Psicologia Forense capte o domínio da "invisibilidade", o obscurantismo comportamental humano, procurando estudar, conhecer e explicar o indivíduo, acedendo ao que não é visível, por forma a permitir a quem sentencia, melhores "ferramentas" para uma adequada tomada de decisão (Poiares, 2001).

Para que tal seja possível, a criminalização assimila um conjunto de processos multifasiados, desde a criação da lei à sua aplicação, sendo, desta forma, constituído por quatro fases. Primeiramente, ocorre a criminalização ante-primária, consistindo na preparação da produção normativa, mediante as necessidades sociais e políticas atuais da sociedade, fase nem sempre presente, porém, fundamental para a boa gestão da justiça. Posteriormente, a fase de criminalização primária, que abarca a elaboração da lei sendo realizada pelo Legislador. A fase de criminalização secundária ocorre na aplicação da lei levada a cabo pelos tribunais, tendo como protagonista o aplicador, e por último a criminalização terciária, ocorrendo esta etapa posteriormente à sentença, ou seja, na execução da pena e de reinserção social, sendo protagonizada pelos órgãos de controlo social (Poiares, 1999; 2004).

É no decorrer entre as fases primária e secundária, que surgem os discursos promoventes da alteração da lei, onde a Psicologia assume relevância (Poiares, 2000). Para além do que é solicitado ao psicólogo, tanto pela via pública ou privada, várias são

as possibilidades de intervenção por parte destes na lei, oferecendo, em diversos níveis contextuais jurídicos e judiciais, um aperfeiçoamento das mesmas.

Apesar de áreas diferentes, o Direito e a Psicologia podem ser vistos como interdisciplinares e complementares, sendo a Psicologia Forense um mecanismo relevante para o beneficiamento da justiça, possibilitando uma visão peculiar do indivíduo para uma melhor decisão, visto existir uma plataforma comum, a Pessoa e os seus comportamentos, que o Direito capta nas externalidades e a Psicologia nas internalidades.

Capítulo III - Avaliação e Perícias Psicológicas em Contexto Forense

A Psicologia Forense, tendo como objeto de investigação o comportamento humano nos seus diversos contextos judiciais, é frequentemente solicitado ao psicólogo respostas ou esclarecimentos por forma a elucidar os juízes. Assim, a Psicologia Forense é intercontributiva da justiça bem como a intervenção juspsicológica, o seu lado operativo, produzindo discursos na justiça e no Direito. É neste contexto que a avaliação ocorre, como tentativa de apoio sentencial, baseando-se em métodos e instrumentos avaliativos que diferem em diversos aspetos da prática clínica, nomeadamente quanto ao cliente, necessidades de avaliação, interesses, motivações, sendo no contexto forense em torno da justiça e dos tribunais (Machado & Gonçalves, 2011).

A prova pericial é um artifício de prova que "tem lugar quando a perceção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos" (art. 151º do CPP), sendo necessário recorrer-se a peritos da área que sejam detentores do conhecimento (Carmo, 2011). No entanto, há que diferenciar a prova de relatórios e inquéritos sociais, solicitados igualmente pelos tribunais. Os relatórios sociais são prestados pelos serviços da reinserção social da DRGSP, promovendo informação ao nível social, familiar, habitacional, laboral e/ou escolar do indivíduo (DGRSP), por vezes "substituindo" avaliações e pareceres psicológicos.

A Perícia sobre a Personalidade, que consta no art. 160º do CPP, onde "para efeitos de avaliação da personalidade e da perigosidade do arguido pode haver lugar a perícia sobre as suas caraterísticas psíquicas independentes de causas patológicas, bem como sobre o seu grau de socialização. A perícia pode revelar, nomeadamente para a decisão sobre a revogação da prisão preventiva, a culpa do arguido e a determinação da pena", sendo, desta forma, solicitado ao perito não só esclarecimentos sobre as próprias caraterísticas psíquicas do indivíduo, como a sua personalidade e perigosidade (Carmo, 2011).

A prática forense implica diversas dificuldades no que concerne à avaliação de arguidos, nomeadamente: participação do cliente, que neste contexto é realizada de forma não livre, mas sugerida pelo advogado, ou imposta por meio de decisão judicial, podendo determinar simulações ou manipulações, a que o psicólogo deve estar atento, o que só é possível se este possuir conhecimentos reforçados do quadro legal vigente, especialmente no nível adjetivo (Poiares, 2001); falta de confidencialidade; os objetivos e tempo de avaliação que são determinados externamente; caráter estático da avaliação; ausência de conexão entre a avaliação e a intervenção; adaptabilidade linguística e a exposição externa da avaliação (Machado & Gonçalves, 2011). Contudo, é com a experiência e progressão na interligação entre o Direito e a Psicologia que estes obstáculos poderão ser desmontados.

Capítulo IV - Finalidade das penas

Desde o momento em que o Ser Humano existe e desenvolveu o conceito de sociedade, que passámos a ser regidos por normas que determinam os comportamentos a serem adotados mediante o contexto em que estamos inseridos. Todo o indivíduo é, simultaneamente, conformista e transgressor.

Neste sentido, há que abordar dois conceitos distintos: a "norma" e "penal". A primeira refere-se ao conjunto de regras que são socialmente produzidas e impostas, tendo a segunda um caráter retificador que visa a ordem jurídica, promovendo e contribuindo para o equilíbrio social e aplicando, se necessário, o poder coativo do Estado e sanções (Kuhn & Agra, 2010). Como mencionado anteriormente, vários foram os impulsionadores que revolucionaram toda a perspetiva sobre o desvio e criminalidade, como Bentham, Monstesquieu e Beccaria.

Montesquieu, em 1748, propôs a Teoria da Dissuasão, onde "as penas moderadoras e certas são mais eficazes do que os castigos terríveis. Se examinarmos a causa das desordens, veremos que têm origem na impunidade dos crimes e não na moderação das penas" (Cusson, 2011). Na prática, para este filósofo, "a sanção penal é apenas um meio, entre outros, de incitar os cidadãos a comportarem-se bem. O seu efeito tende a ser nulo quando sanções não penais recompensam o que ela pune" (Cusson, 2011).

Na visão de Bentham (1802), o delito é uma conduta que deveria ser proibida pelo mal que origina, ou pode originar, tendo o legislador a função de "harmonizar os egoísmos que levam cada indivíduo a procurar a felicidade por todos os meios. (...) A pena deve, pois, contribuir para a felicidade da maioria, infligindo apenas o sofrimento

necessário" (Cusson, 2011). Dentro desta linha de pensamento, o filósofo propôs que se procurasse o equilíbrio entre a aplicação da pena e a sua severidade. Para tal, procurou especificar as punições e retribuição pelas ações humanas, isto é, categorizou as sanções penais, de acordo com a época, em três tipos, a sanção retributiva, simpática e antipática, tendo sido um dos grandes contributos deste autor.

Numa outra perspetiva, para Beccaria (1764), "o objetivo dos castigos não pode ser senão impedir o culpado de causar novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros de cometerem atos semelhantes" (Cusson, 2011). Com efeito, para este filósofo, a severidade das penas deveria ser realizada, seguindo o princípio de que não é aceitável que a gravidade do ato criminal seja medido "a partir da intenção do culpado, da gravidade moral do pecado ou do estatuto social da vítima" (Cusson, 2011); pelo contrário, partindo da ideia de Monstesquieu (1748), a aplicação da pena deveria basear-se no princípio da legalidade das penas, onde "somente as leis podem determinar as penas correspondentes aos delitos" (Cusson, 2011).

Desta forma, poderemos questionar: será possível viver em sociedade sem sanções? Estas são uma forma de restituir a ordem decorrente do ato criminal praticado, estando subjacente que não há pena sem culpa e a atribuição da pena não pode exceder a medida da culpa (art. 40º do CP). Todavia, se é certo que este postulado, emergente com Beccaria, em 1764, foi assumido, na teoria, desde 1789, com a revolução francesa, também é verdade que: (i) até então, na lógica inquisitória, tal não acontecia; e (ii) ainda hoje, no quadro judicial não democrático, continua a representar uma utopia este princípio da legalidade (Poiares, 1999).

Assim, o comportamento delituoso pressupõe que existe livre-arbítrio para a realização do ato, ocorrendo uma ação livre, consciente e voluntária (Patto, 2008). A severidade da pena deverá ser aplicada conforme o nível de culpabilidade do indivíduo, devendo, simultaneamente, agir como medida de readaptação social, por forma a proporcionar os meios de reinserir o indivíduo na sociedade, e à restituição do dano causado à mesma, correspondendo esta ao grau de culpa do sujeito (Patto, 2008).

As finalidades sancionatórias têm vindo a ser sujeitas a mudanças evolutivas, que poderão ser agrupadas na forma de retribuição, prevenção geral e prevenção especial (Pacheco & Pacheco, 2002).

Sob a forma de retribuição, as sanções consistem na aplicação de uma "recompensa negativa" derivada da conduta delituosa (Kuhn & Agra, 2010), determinada

por pressupostos lógicos, morais, religiosos, dialéticos e sociais (Pacheco & Pacheco, 2002).

No que concerne à prevenção geral, esta é a primeira abordagem como finalidade da pena, assumindo-se como um meio de dissuasão a potenciais transgressores de cometer os atos desviantes, podendo assumir-se sob a forma de ameaça por parte do Estado (Kuhn & Agra, 2010; Pacheco & Pacheco, 2002). Esta prevenção assume-se, não como uma prevenção geral negativa, no sentido utilitário e intimidatório, destinados a possíveis criminosos (Patto, 2008), mas antes como uma prevenção geral positiva, onde a pena executa uma função pedagógica, sob a aparência de interiorização e consciência jurídico-penais como comunitários, promovendo apaziguamento da ligação jurídica da comunidade ou da reprovação social da transgressão ou ainda, da complementação do sentimento de segurança da sociedade perante o incumprimento das normas (Pacheco & Pacheco, 2008).

Enquanto prevenção especial, a finalidade da pena, visa a aplicação da mesma como um esforço para evitar práticas criminais futuras por parte do indivíduo infrator (Patto, 2008). Semelhante à prevenção geral, procura-se seguir a linha positiva e não negativa. Na sua vertente negativa, a prevenção especial procura proteger a sociedade de um agente potencialmente perigoso, podendo atuar sob a forma de segregação, separação ou como neutralização, sendo aplicada a pena ao nível da sua perigosidade, como as medidas de segurança a inimputáveis, e não tanto ao nível da culpa do indivíduo (Patto, 2008; Pacheco & Pacheco, 2010).

Na vertente positiva, a prevenção especial adota uma postura não de proteção da sociedade, mas em função da regeneração, reeducação, reinserção social ou, até mesmo, ressocialização do indivíduo, permitindo uma mudança no mesmo e nos fatores que promoveram o crime, evitando, desta forma, a reincidência (Patto, 2008). Esta filosofia punitiva resulta do CP de 1982, um dos compêndios legais, mas psicologizadas da Europa, que eleva a reinserção a fundamento de todas as penas (Poiares, 1999).

Figueiredo Dias (2012) encara a aplicação da pena, postulando quatro passos, que deveriam ser base para as tomadas de decisão. Primeiramente, indica que as penas deveriam ter uma finalidade preventiva e não como forma retributiva. Em segundo lugar, para proferir a decisão, a ótica deverá ser em função da prevenção geral, positiva ou negativa. Como penúltimo passo, o autor indica que a pena deverá corresponder às necessidades de socialização do indivíduo. Como último postulado, não há pena sem

culpa e, seguindo o princípio do art. 40º do Código Penal, a medida da pena ultrapassar a medida da culpa.

Contudo, as sanções têm finalidades divergentes conforme a fase em que o indivíduo se encontra, sendo que, aquando do momento do julgamento, a retribuição, intimação são os principais fins, à luz da execução da medida, as penas visam a ressocialização e reinserção social (Kuhn & Agra, 2010).

Deste modo, a aplicação da sanção e a sua severidade devem estar traduzidas em função da verdade sobre o crime e do seu infrator, adequando a pena à situação, sendo que uma pena severa não significa que seja a realidade, e perde a sua intenção persuasiva (Cusson, 2011). Assim, e de acordo com Kuhn & Agra (2010), "(...) a severidade das penas não permite por si só prevenir a criminalidade pelo que de nada serve querermos hoje em dia aumentar a severidade do sistema penal. Na verdade, tal é já suficientemente desproporcional quanto aos restantes elementos necessários à prevenção eficaz do crime: a certeza da pena e a celeridade do sistema judiciário".

Capítulo V - Crimes contra a Propriedade

1. Fatores Precipitantes para a Criminalidade e o Comportamento Antissocial

De uma perspetiva psicossocial e na esfera do comportamento antissocial, parece relevante abordar a questão de alguns fatores de risco para a criminalidade, os quais poderão promover o desenvolvimento de condutas antissociais.

É de realçar as diversas perspetivas que têm sido desenvolvidas sobre as motivações subjacentes que são manifestadas através da conduta criminal.

Dentro desta linha, Indermaur (1996) sugere que 80% da grande parte dos motivos estão associados à violência do crime, estando diretamente relacionados com motivos instrumentais (*e.g.* dinheiro) ou como meio essencial para a evasão da detenção.

A motivação para o ato de roubar é complexa, porquanto é extremamente necessário ir em busca das intenções de cada indivíduo e das suas circunstâncias. No geral, existe uma grande prevalência em roubar como forma de manter o estilo de vida de cada transgressor, sendo o álcool e drogas como principais motivos, seguido de questões relacionados com problemas monetários (Woodhouse, 2010).

Numa outra perspetiva, a decisão de roubar parte de alguma forma do desejo do transgressor, apontando-se como principais motivos o dinheiro, seja para drogas e/ou álcool, ou por carência monetária para dar suporte à família, bem como outros fatores, nomeadamente como forma de adrenalina ("*high life*"), como libertação ou explosão de

raiva, como forma de impressionar terceiros (pressão social), mediante um episódio em que o indivíduo possa estar sob efeito de substâncias: a desinibição comportamental que facilita o ato de roubar (Feeney, 1986; Willis, 2006).

Desta forma, revela-se oportuno abordar os fatores de risco que estão subjacentes nos indivíduos transgressores, nomeadamente, familiares e socioeconómicos entre muitos outros (Esteves, 1997). No entanto, tem que se ter em linha de consideração que não há fatores de risco (nem de proteção) fixos, estáveis neste domínio, ocorrendo variabilidade em função de inúmeras causas endógenas e exógenas aos sujeitos.

Desde os primeiros anos de vida que o fator familiar tem um impacto imensurável ao nível do desenvolvimento do indivíduo. Enquanto criança e jovem, o indivíduo que cresça num ambiente familiar desestruturado (precariedade habitacional e/ou laboratorial, de violência) e de exclusão social poderá conduzir a futuras criminalidades, seja a curto ou a longo prazo (Esteves, 1997). Contudo, podem dissuadir o indivíduo de cometer crimes, até pela prévia observação de situações análogas em seio familiar.

Ao nível socioeconómico, alguns traços do meio urbano, como Lisboa, ao nível das suas caraterísticas, como a sua dissemelhança e densidade populacional, podem promover oportunidades para atos criminais como o roubo (Esteves, 1997). Contudo, indivíduos provenientes de um desfavorecido nível socioeconómico, a existência de grupo de pares desviantes, bem como a sua própria etnia (como alguns estudos sugerem), o facto de ser do sexo masculino, poderão estar diretamente associados a um maior risco para o comportamento antissocial (Rutter, 2004).

Desta forma, nem todos os indivíduos têm acesso aos mesmos meios, o que poderá conduzir inexoravelmente a uma discrepância entre estes e os fins a atingir, ou seja, os que têm menos meios, poderão sentir-se forçados a procurar formas alternativas para atingir os mesmos fins.

2. A Questão do Roubo

A delinquência, através dos seus variados fenómenos, como o roubo, representa uma forma de desviância constituindo-se como atos que transgridem as normas, podendo ser posteriormente sancionados (Cusson, 2011).

Todo o ser humano é regido por um conjunto de direitos e deveres em sociedade, sendo o comportamento desviante todo aquele que vai contra os valores jurídico-penais, conduzindo a consequências onde o Direito poderá impor restrições nos direitos principais de cada indivíduo que prevarica (Dias, 1999; Poiares, 2016).

Com efeito, o roubo é um crime público, que contém dois valores jurídicos. Primeiramente, a questão da subtração ilícita, onde o bem patrimonial da vítima é posto em risco (crime-fim). Secundariamente, abriga o bem jurídico pessoal, ou seja, a liberdade e a integridade física dos indivíduos que é colocada em causa (crime-meio) (Garcia, 2015). Desta forma, trata-se de um crime complexo, porquanto existe a violação não apenas do bem patrimonial como o pessoal. Assim sendo, a vítima é forçada e coagida, com recurso à violência, tanto a nível físico (uso de arma, violência física) como psicológico (ameaça, coação e violência psicológica), a ceder o seu bem (Dias, 1999).

Esta tipologia de crime por roubo encontra-se estabelecida no Código Penal. Contudo, por forma a ser elucidativa esta transgressão, há que mencionar a questão do furto, devido à sua correlação em termos de severidade punitiva. Este consta nos artigos 203º e 204º do CP, embora seja apenas abordado o último artigo mencionado, devido à sua versão ser agravada (furto qualificado) e por estar correlacionado com a questão do roubo, contrariamente ao primeiro artigo referido, que se apresenta como a base estrutural do furto (furto simples).

O crime de furto (art.º 204º do CP) baseia-se na subtração da coisa móvel alheia, sem autorização e contra a vontade do proprietário, havendo, da parte do infrator, vontade livre e consciente, cujo valor poderá variar. O indivíduo deve ter uma intenção de apropriação, para si próprio ou para outra pessoa, tornando-se, desta forma, o proprietário da coisa subtraída, impedindo apenas o proprietário original de exercer o seu direito. Desta forma, a pena de crime por furto é conforme o circunstancialismo em que ocorre, o que acontece, genericamente, em todos os crimes.

O crime por roubo encontra-se no CP (art.º 210º), citando-se: "Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou constranger a que lhe seja entregue, coisa móvel alheia, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos", sendo que a pena de prisão é aplicável entre três a quinze anos se o indivíduo produzir perigo para a vida do outro, se infligir uma ofensa à integridade física ou se inclusive se verificarem simultaneamente requisitos a nível do crime por furto, agravando-se a severidade da pena (roubo agravado). Caso envolva a vida da vítima, e resultar na sua morte, a pena de prisão será de oito a dezasseis anos.

Neste sentido, a pena é considerada em razão do resultado do crime, e estará de acordo com a gravidade do mesmo (Cusson, 2011), tipificando-se no nosso Direito desde

roubo simples, roubo qualificado ou roubo agravado. Em suma, o roubo é furto (porque existe a apropriação ilícita e contra a vontade do proprietário), servido de violência.

A tipificação do roubo, envolve não apenas o recurso à ofensa à integridade física e liberdade do outro, como também o conteúdo da subtração, abrangendo diversos requisitos e parâmetros que estão estipulados no CP. Por outro lado, o roubo é considerado agravado, não apenas pelo furto e pela ofensa à integridade física, mas pela ocorrência simultânea de um outro crime (*eg*. homicídio negligente) (Dias, 1999).

Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (2016), tem-se vindo a registar um decréscimo de participações, comparativamente a anos anteriores, tendo ocorrido uma redução de menos 4599 participações em 2016 do que em 2015, sendo que 51.9% das participações registadas focam-se em crimes contra o património. Contudo, mantém-se a prevalência de crimes em geral nas grandes áreas urbanas como Lisboa (85.375 participações) e Porto (57.085 participações).

No mesmo relatório, está focalizada também a criminalidade considerada violenta e grave, nomeadamente a questão do roubo, onde nas suas diversas categorias, é responsável por 79.4% crimes em geral, destacando-se crimes de roubo na via pública (exceto esticão) (38.7% das participações), roubo por esticão (25.7% das participações), resistência e coação sobre funcionário (10.1% das participações) como maior representatividade desta criminalidade. Contudo, é de notar um decréscimo das transgressões consideradas violentas e graves, verificando-se ainda uma prevalência em roubos em transportes públicos (3.8% das participações), roubo a residência (3.5% das participações), e roubo a outros edifícios comerciais e industriais (3.0% das participações). No que concerne à distribuição geográfica do roubo, esta lidera nas zonas urbanas como Lisboa (7.699 participações), Porto (2.436 participações) e Setúbal (1.858 participações) (Relatório Anual da Segurança Interna, 2016).

Como mencionado anteriormente, a severidade da pena em crimes por roubo depende do nível de gravidade do mesmo e da forma como é consumado (Cusson, 2011), estando estipulada na lei uma estrutura base que será de um a oito anos de prisão, de três a quinze anos caso possa ocorrer perigo de vida para a vítima ou de oito a dezasseis anos de prisão, caso envolva a vida da mesma (CP, 2016).

Neste sentido, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) no seu Relatório Estatístico Anual (2016), regista a predominância de crimes contra as pessoas com 29.391 participações, representando um total de 27% dos crimes em geral, sendo o segundo mais participado os crimes contra o património, com 23.569

participações, totalizando 21% da criminalidade geral. Neste último foram registados, com grande representatividade, crimes contra a propriedade com 19.828 participações, nomeadamente o roubo e o furto. Neste sentido, das penas aplicadas por crimes de roubo, destacam-se duas. Primeiramente, a suspensão da execução da pena de prisão, maioritariamente no roubo na via pública (exceto por esticão), com 2.001 penas aplicadas e outros roubos com 1.738 medidas aplicadas. A segunda aplicada, trata-se de uma forma da execução da pena, a liberdade condicional, nomeadamente em: roubo na via pública (exceto por esticão) com 609 medidas aplicadas e outros roubos com 1.404 medidas aplicadas (Relatório Estatístico Anual, 2016).

PARTE B

Legitimação e Metodologia

Capítulo I - Legitimação

A presente dissertação aborda a severidade punitiva na justiça de adultos em Portugal, procurando realizar um estudo empírico sobre a severidade em crimes por roubo.

O roubo é um obstáculo à harmonia social, acarretando custos psicológicos, sociais e patrimoniais. A perceção deste fenómeno requer uma análise multidisciplinar no que concerne à conceção de políticas adequadas à sua prevenção, o que constituiu um dos maiores problemas da política criminal desde os finais do século XIX, especificamente, desde o primeiro quartel do presente século.

É oportuna uma reflexão no contexto do roubo, dado permitir uma maior visão sobre a temática e, por conseguinte, das consequências penais e legislativas que dela advêm, nomeadamente ao nível do arguido, atuando não só num contexto de prevenção como de ressocialização, possibilitando uma diminuição de atos criminais.

Nesta perspetiva, a Psicologia Forense atua a nível avaliativo do comportamento humano nos diversos contextos judiciais, podendo atuar desde uma visão pré-sentencial, como forma de auxílio à tomada de decisão, mas também como recurso em processos de assessoria, operados pelos seus diversos atores judiciais (Gonçalves, 2010).

Neste contexto, deparamo-nos com duas situações distintas. Primeiramente, o tema da severidade da pena como forma de dissuasão do ato criminal ou como forma de prevenção de reincidência. É relevante compreender que tipos de medidas judiciais existem e são empregues em Portugal. Para tal, é necessário ter uma visão quanto às mesmas, apurando-se o grau de severidade, desde brandas a severas e, se estas promovem a dissuasão criminal. A segunda situação reporta-se ao modo como a Psicologia atua mediante as solicitações dos tribunais e se essas são frequentes, ou não, no crime de roubo.

Neste âmbito, a presente dissertação procura investigar qual o nível de severidade punitiva em crimes por roubo, ilustrar o papel da Psicologia ao nível das suas avaliações/perícias psicológicas, no sentido de determinar se na ocorrência destas, existe um agravamento ou atenuação da pena. Por último, procurou-se aferir se, em caso de reincidência, as penas serão aplicadas de forma mais severa do que nos casos de não reincidência.

Capítulo II - Metodologia

1. Amostra

Na presente investigação, a recolha da amostra foi possibilitada pelas instâncias criminais do Tribunal Central Criminal da Comarca de Lisboa (Anexo I), através de um pedido formal, para consulta de processos com trânsito em julgado, tendo sido exposta a finalidade desta investigação e procedendo à garantia do anonimato dos sujeitos processuais intervenientes.

Nesta pesquisa aplicou-se o instrumento Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização – Criminalização Secundária (ISPP-CS), tendo-se obtido uma amostra de conveniência de 38 processos, correspondente a 60 arguidos, com idades superiores a 21 anos.

2. Procedimento

Este estudo é revestido de uma natureza teórico-epistemológico, juntamente com o elemento prático. A primeira, consiste na abordagem de questões epistemológicas relativas à criminalidade e ao mapeamento dos meios de reação institucional. Segundamente, surge o elemento prático, referente à recolha e análise de dados de processos judiciais transitados em julgado, facultados pelo Tribunal, com recurso ao instrumento do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (ISPP-CS).

Posteriormente à recolha dos dados, estes foram inseridos na base de dados da IBM SPSS *Statistics* 23 (*Statistical Package for the Social Sciences*), para uma análise quantitativa dos mesmos, tendo-se aplicado um procedimento correlacional e comparativo, levando a uma reflexão dos mesmos e discussão dos resultados.

3. Instrumento

O Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária – ISPP-CS) foi desenhado por Poiares em 2009 (Anexo II).

Este instrumento averigua, em função da medida aplicada ao arguido, e partindo da dosimetria fixada para o tipo nosológico, qual o nível de severidade da mesma, em função de um índice elaborado em termos da ligação entre a pena expetável e a pena final adotada. Numa outra perspetiva, este instrumento permite analisar o grau de psicologização, ou seja, de que forma a participação da Psicologia (ou Psiquiatria) contribui para uma atenuação ou agravamento das medidas aplicadas. O IPSS-CS foi criado como forma de promover uma maior compreensão sobre a criminalização, com

ênfase na criminalização secundária, ou seja, a aplicação da lei, onde as tomadas de decisão são de relevância, como também a medida que seja aplicada, na sua relação explícita com a Psicologia Forense.

O ISPP-CS aborda três campos: o Arguido, o Processo Atual e a Medida Final Adotada. O primeiro campo reporta-se a informações sobre o arguido no processo, em termos das dimensões sócio-demográficas, culturais, clínica e forense. O segundo, aborda o processo onde o indivíduo se encontra atualmente, no que concerne aos crimes pelos quais está pronunciado, as medidas de coação e os crimes imputados. O último campo, reporta-se à medida final adotada, tendo em consideração se a perícia de personalidade ou a avaliação psicológica, existindo, poderão ter atenuado ou agravado a medida.

Cada uma das situações mencionadas varia entre respostas múltiplas, específicas ou diretas, sendo aplicado a processos já findos, sendo os resultados posteriormente inseridos e analisados no SPSS.

O ISPP-CS contém uma folha de rosto, que contém informação acerca do tribunal, nomeadamente sobre a natureza (singular ou coletivo), o número convencional, o número de arguidos, a decisão (se absolutória ou condenatória), a pena final adotada por arguido, a data e a rubrica do assistente de investigação.

Posteriormente, surge o primeiro campo do instrumento, o Arguido, sendo constituída pela dimensão sócio-demográfica, dimensão cultural e anamnese judicial, contendo esta as subdimensões clínica e forense.

No que concerne à dimensão sócio-demográfica, esta refere-se aos itens sobre a naturalidade do arguido (urbana ou rural, a freguesia e concelho), idade do arguido, género (masculino ou feminino), enquadramento profissional (empregado, desempregado, caso se aplique, há quanto tempo) e estado civil (solteiro, casado, união de facto, divorciado, separado de facto, em processo de separação ou viúvo).

A dimensão cultural corresponde aos itens: etnia, habilitações literárias (iletrado, ensino primário, completo ou incompleto, preparatório, completo ou incompleto, secundário, indicar o último ano concluído, licenciatura ou outro, se for esta opção, qual), residência (urbana ou rural, qual a freguesia, concelho), tipo de alojamento e, caso haja mais que um arguido, qual a relação afetiva ou de parentesco com os demais arguidos.

Relativamente à Anamnese Judicial, esta é constituída pela dimensão clínica e a dimensão forense. A primeira reporta-se a itens referentes a: saúde mental do arguido (referência de diagnóstico), acompanhamento (sim ou não), adições (que substâncias, e

se é toxicodependente ou consumidor), patologias físicas (saúde física: referência de diagnóstico, deficiência, se sim, qual).

A segunda mencionada é composta pelos itens: realizada avaliação psicológica forense (sim ou não, que instituição, se privada ou pública, e conclusões); perícia sobre a personalidade (sim ou não, que instituição se privada ou pública, e conclusões); decisão sobre inimputabilidade (sim ou não e conclusões), decisão sobre a inimputabilidade foi com base na perícia sobre a personalidade ou avaliação psicológica forense, antecedentes criminais (sim ou não, se sim que crimes anteriormente cometidos, medidas de coação sofridas, prisão preventiva, se sim, quanto tempo, que medidas aplicadas – suspensão do processo, multa, prisão, multa com pena suspensa, prisão com pena suspensa, prestação de trabalho a favor da comunidade (PTFC), outras e que medidas de coação aplicadas neste processo), acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) (se sim, qual ou não e se cumpriu), revogação da suspensão da pena (se sim, razão ou não e se cumpriu), tempo de reclusão completado, liberdade condicional (sim ou não), revogação da liberdade condicional (se sim, qual ou não) e processo atual (acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) – sim ou não, qual).

O segundo campo, o Processo Atual, engloba: o(s) crime(s) de que está o arguido acusado, medidas de coação sofridas (prisão preventiva, sim, não ou outro; mediante prisão preventiva, indicar se está preso desde o início do processo – sim ou não; ou tempo de reclusão – data de início e fim), e crimes imputados (tipo, preceito incriminador e dosimetria penal – limite mínimo e máximo estipulados na lei, e com ou sem multa).

O terceiro campo, Medida Penal Adotada, é constituída por itens sobre a pena efetivamente aplicada e por itens de psicologização. Os primeiros mencionados referem-se à: pena aplicada por cada crime, cúmulo jurídico (se sim, qual a pena em cúmulo), prisão efetiva (sim ou não, e qual a medida penal decretada). No que concerne ao segundo *item* reporta-se se: a decisão referenciou a realização de avaliação psicológica (sim ou não), a decisão referenciou a realização de perícia de personalidade (sim ou não), a avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena (sim ou não), a perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena (sim ou não), a avaliação psicológica determinou o agravamento da pena (sim ou não), a perícia determinou o agravamento da pena (sim ou não) e na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena. Este campo conclui com uma Sinopse Geral, que reflete a moldura penal por crime ao qual o arguido foi sentenciado, discriminando, de igual forma, a medida aplicada, a medida aplicada em cúmulo e a respetiva cotação total.

No que respeita a nível da cotação do ISPP-CS (Anexo III), é necessário o preenchimento do caderno de cotações (anexo X) e a respetiva folha. No entanto, o instrumento dispõe uma plataforma de cotação concebida por Branco & Poiares (2013), sendo que os resultados inseridos reportam-se à percentagem da pena, possibilitando apurar o grau de intervalo dos mesmos.

Após este primeiro passo e averiguação no qual o intervalo recai mediante a classificação supracitada, procede-se à cotação parcial do valor sendo que se estabelece da seguinte forma: pena inferior ao limite mínimo (= 0); pena situada no limite mínimo (=1); se a pena recair no ponto 2 (=2); se a pena recai no ponto 3 (=3); se a pena situa-se no intervalo do ponto 4 (=4); se a pena aplicada atingir o ponto 5 (=5); caso a pena aplicada situa-se na alínea (i), desconta-se 0,5; caso a pena situa-se na alínea (iv), adiciona-se 0,5 e caso se a pena for exatamente igual ao limite máximo, adiciona-se 0,5.

Na eventualidade de ocorrer B) Pena Reclusiva com Obrigações, realiza-se a enumeração de obrigações que foi aplicado ao arguido, atribuindo-se 0,5, caso tal não ocorra, atribui-se 0, obtendo-se desta forma a segunda cotação parcial.

Para se obter a terceira cotação parcial, através de C) Pena Não Reclusiva, atribui-se a cotação do seguinte modo: dispensa da pena (=-1); suspensão da execução da pena simples (=0); multa (=1); suspensão da execução da pena com multa (=2); suspensão da execução da pena com obrigações (=3) e suspensão da execução da pena com multa e obrigações (=4).

No que recai a D) Pena Acessória, atribui-se uma cotação parcial de 0,5, mediante uma condenação com pena acessória.

Desta forma, determina-se a cotação total com o objetivo de se apurar a severidade da pena, recorrendo à fórmula SP = A+B+D, sendo que A é a cotação parcial da pena reclusiva, B a cotação parcial de pena reclusiva com obrigações e D a cotação parcial da pena acessória. Caso tenha sido aplicada uma pena diretamente não reclusiva, a fórmula é SP = C. A cotação total mediante casos em cúmulo jurídico, o índice de severidade estabelece-se de acordo com os limites máximos e mínimos em cúmulo, fixando-se a cotação na alínea A) com base no art. Nº 77 do CP.

Com base na cotação total obtida, estabelece-se o nível de severidade da pena em que: <1 – medida branda; 1 ou 2 – severidade mínima; 3 – severidade média; = ou > a 4 – severidade elevada e = ou > a 5 – severidade máxima.

Ao nível da dimensão da psicologização, esta reporta-se às solicitações e relevância de avaliações ou perícias em contexto judicial, que completa a medida penal a

atribuir, com o intuito de averiguar se a medida aplicada foi atenuada ou agravada. Desta forma, atribuem-se os valores mediante os seguintes critérios: a) realizada avaliação psicológica forense (=2); realizada perícia de personalidade (=2); caso não exista avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade (=0); se constar informação psicológica como um parecer (=1); se constar qualquer informação psiquiátrica como um parecer (=1); se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica (=0); se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão (=2); se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão (=2); se os procedimentos mencionados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram referenciados (=0). Após a aplicação da cotação, atinge-se o índice de psicologização onde: 0 – psicologização nula; 1 – psicologização mínima; 2 a 3 – psicologização média; 4 – psicologização elevada; 5 – psicologização máxima.

4. Resultados

Os resultados obtidos, decorrentes da análise da aplicação do instrumento ISPP-CS, foram inseridos e analisados mediante o programa IBM SPSS *Statistics* 23 (*Statistical Package for the Social Sciences*).

Neste, foram introduzidas todas as variáveis pertinentes ao estudo, tendo sido aplicadas técnicas estatísticas, primeiramente descritivas e, posteriormente, inferenciais.

Na análise descritiva dos dados, recorreu-se a frequências relativas (percentagens), frequências absolutas (N) e medidas de tendência central e de dispersão, como a média, mediana e desvio padrão.

Quanto à estatística inferencial, aplicaram-se técnicas para se poder verificar relações entre as variáveis colocadas em premissa com o intuito de obter ou não uma correlação entre as mesmas, sendo a sua significância verificada através do *p value*, onde se irá rejeitar ($\leq 0,05$) ou aceitar a hipótese colocada ($\geq 0,05$).

Desta forma, as hipóteses colocadas foram analisadas através testes não paramétricos por se verificar que as variáveis não apresentam uma distribuição normal e, pelo facto da variável dependente (ISP) corresponder à categoria qualitativa. Neste sentido utilizaram-se testes de comparação não paramétricos, com um nível de significância de 5% (0,05) e num intervalo de confiança de 95%.

Assim, os testes aplicados às diferentes variáveis diferenciam-se conforme a sua categoria, nomeadamente variáveis como Género, Antecedentes Criminais e

Reincidência foram analisadas através do teste não paramétrico de duas amostras independentes (Mann-Whitney). Em variáveis como Naturalidade, Estado Civil, Situação Profissional e Etnia utilizou-se o teste do K-Independent (Kruskal-Wallis). Para a variável Idade, utilizou-se o teste de correlação bivariada de Spearman. Por último, como forma de apurar uma relação entre as variáveis Reincidência (o ser reincidente e não reincidente) e Agravamento na Pena, realizou-se o teste de Crosstabs.

A caraterização da população é constituída por 38 processos, correspondendo a 60 arguidos, 55 do sexo masculino (91,7%) e 5 do sexo feminino (8,3%) (apêndice I, Tabela I), com uma média de idade de 30 anos (M=30,22), sendo a idade mínima de 22 anos e a idade máxima de 60 anos (apêndice I, Tabela II). No que concerne à naturalidade, verifica-se que 47 arguidos são nacionais (78,3%), 4 de Guiné-Bissau (6,7%), 2 de Cabo Verde (3,3%), 6 do Brasil (10%) e 1 de São Tomé e Príncipe (1,7%) (apêndice I, Tabela III). Relativamente ao estado civil, constatou-se que 43 são solteiros (71,7%), 2 casados (3,3%), 13 em união de facto (21,7%) e 2 divorciados (3,3%) (apêndice II, Tabela IV). Em relação à etnia verificou-se, 41 caucasianos (68,3%), 14 negros (23,3%) e 5 ciganos (8,3%) (apêndice II, Tabela V). Referentemente às habilitações literárias, 2 são iletrados (3,3%), 14 têm o 1ºciclo (23,3%), 13 têm o 2º ciclo (21,7%), 14 têm o 3ºciclo (23,3%), 12 têm o secundário (20%) e em 5 arguidos não consta a informação (8,3%) (apêndice III, Tabela VI). Em termos profissionais, 2 estudantes (3,3%), 22 empregados (36,7%),33 desempregados (55%) e de 3 não consta informação (5%) (apêndice III, Tabela VII). Em relação ao comportamento aditivo, 32 não apresentam adições (53,3%), 5 consomem haxixe (8,3%), 3 consomem cocaína (5%), 7 consomem heroína (11,7%), 2 consomem haxixe, heroína e cocaína (3,3%), 8 consomem heroína e cocaína (13,3%), 1 consome álcool, heroína e cocaína (1,7%), 1 consome opiáceos e benzodiazepinas (1,7%) e 1 tem a adição do jogo (1,7%) (apêndice IV, Tabela VIII). No que concerne aos antecedentes criminais, 36 registaram positivo (60%) e 24 não registaram (40%) (apêndice IV, Tabela IX), sendo que 32 apresentaram reincidência por roubo (53,3%) e 28 não (46,7%) (apêndice V, Tabela X). Em termos de avaliações ou perícias psicológicas, verificou-se que não foram realizadas na amostra (100%), tendo-se obtido uma psicologização nula (apêndice V, Tabela XI).

A medida final aplicada aos arguidos foi maioritariamente de prisão efetiva, em que 44 sofreram esta medida (73,3%) e 16 foram alvo de suspensão da execução da pena de prisão (26,7%) (apêndice V, Tabela XII), tendo sido a média das penas atribuídas de 75 meses, variando entre o mínimo atribuído de 15 meses e máximo de 168 meses

(apêndice VI, Tabela XIII), ocorrendo um agravamento da pena em 17 arguidos (28,3%) devido à reincidência, e 43 arguidos não sofreram agravamento (71,7%) (apêndice VI, Tabela XIV).

Quanto ao índice de severidade, 14 tiveram uma severidade branda (23,3%), 8 tiveram uma severidade mínima (13,3%), 27 tiveram uma severidade média (45%) e 11 tiveram uma severidade elevada (18,3%) (apêndice VI, Tabela XV).

Com o objetivo de apurar relações significativas entre as diferentes variáveis, tendo como variável depende o ISP, aplicaram-se testes comparativos.

Em relação à variável género, os resultados não evidenciaram diferenças estatisticamente significativas (U=127,00; Z= -,298; *p* = ,766) (apêndice VII, Tabela XVI).

No que concerne à correlação da variável idade, os resultados indicam que não existe relação estatisticamente significativa entre as mesmas (R=,121; *p* = ,358) (apêndice VII, Tabela XVII).

Relativamente à variável naturalidade, os resultados indicam que não existe uma relação estatisticamente significativa entre as categorias (X^2 = 9,017; *p* = ,061) (apêndice VII, Tabela XVIII).

No que toca à variável da situação profissional, os resultados mostram que não existe relação estatisticamente significativa entre as variáveis (X^2 = 2,227; *p* = ,527) (apêndice VIII, Tabela IXX).

Em relação à variável estado civil, os resultados indicam que não existe relação estatisticamente significativa entre as mesmas (X^2 = 1,859; *p* = ,602) (apêndice VIII, Tabela XX).

Alusivo à variável da etnia, os resultados mostram que não existem diferenças significativas entre as variáveis (X^2 = 3,593; *p* = ,166) (apêndice VIII, Tabela XXI).

Relativamente à variável antecedentes criminais, os resultados indicam que existe uma relação estatisticamente significativa entre as variáveis, realçando que, os arguidos com antecedentes tendem a ter uma severidade maior na pena (U = 294,500; *p* = ,028) (apêndice IX, Tabela XXII).

No que concerne à variável da reincidência, os resultados mostram que existe uma relação estatisticamente significativa entre as mesmas (U = 258,000; Z = -2,988; *p* = ,003) (apêndice IX, Tabela XXIII).

Com a finalidade de verificar se existe uma correlação entre as variáveis da reincidência e agravamento da pena, os resultados indicam que existe uma relação estatisticamente significativa entre as mesmas, demonstrando que os reincidentes tendem a ter um agravamento na pena (53,1%) em relação aos não reincidentes (46,7%) (X^2 = 20,756; p = ,000) (apêndice X, Tabela XXIV).

PARTE C

Discussão dos Resultados

A presente dissertação procurou investigar qual o nível de severidade punitiva em crimes de roubo, apurando a participação da Psicologia no campo judicial, através de avaliações psicológicas e perícias sobre a personalidade, por forma a aferir se ocorreu agravamento ou atenuação da pena mediante a presença das mesmas. Um outro objetivo neste estudo pretende verificar, nos casos de reincidência, se as penas aplicadas foram mais severas comparativamente aos arguidos não reincidentes.

Quanto ao primeiro objetivo, os resultados alcançados indicam um nível de severidade média, indo de encontro ao que seria expetável de acordo com a nossa realidade judicial. Desta análise, destaca-se o facto de se verificar apenas duas penas atribuídas, a suspensão da execução da pena de prisão e prisão efetiva.

Estudos realizados, contexto mais generalizado, apresentam consistência com estes resultados, excetuando os que foram feitos no âmbito da violência doméstica, em que a severidade tem sido relatada como mínima (Louro, 2017).

De acordo com o Relatório Estatístico Anual (DGRSP, 2016), as formas judiciais mais aplicadas foram a suspensão da execução da pena de prisão e a liberdade condicional. Neste estudo verificou-se apenas a primeira mencionada, tendo-se apurado que a outra pena adotada foi a prisão efetiva. No entanto, há que frisar o facto desta investigação ter sido apenas focada ao nível da Grande Área de Lisboa, e de ser uma amostra de conveniência, podendo-se considerar como uma das limitações deste estudo.

Indo ao encontro do segundo objetivo, o escrutínio realizado sobre a participação da Psicologia neste campo, esta revelou-se nula, não tendo sido constatada nenhuma avaliação psicológica aos arguidos, impossibilitando uma compreensão da sua influência nas tomadas de decisões. Tal inexistência leva a questionar se, de facto, a decisão judicial, neste contexto, não será apenas focada no ato em si, contrariamente ao foco da Psicologia, que olha não apenas para o ato, como para todo o quadro envolvente do ator social, procurando captar as invisibilidades do mesmo para uma tomada de decisão mais justa (Poiares, 2004). A razão desta carência poderá ocorrer por se tratar de um tipo criminal de natureza patrimonial, com menor densidade psicológica devido aos seus efeitos não pessoais.

No último objetivo desta investigação, foi verificado que nos casos de reincidência, existiu um agravamento da pena aplicada, sendo consistente com os parâmetros legais. Uma pequena reflexão revelou que tal acontece principalmente, pela denotação da ineficácia das penas atribuídas como efeito dissuasor. Tal foi passível de ser

averiguado pela elevada taxa de reincidência nesta tipologia de crime, levando à constatação da necessidade de cooperação da área da Psicologia Forense.

Como Woodhouse (2010) referiu, existe uma incidência para o ato de roubar como forma de manter o estilo de vida, tendo mencionado como uma das principais motivações, as drogas. Após uma análise e ter-se verificado que dos sessenta arguidos apenas três foram incluídos em programas de desintoxicação, levou a procurar o porquê da pouca intervenção nesta área, pelo facto de o comportamento aditivo ser das principais causas para a reincidência. Todavia, no nosso sistema de descriminalização, muito diferente do vigente em outros países, atenua-se a criminalidade de subsistência da dependência (Poiares, 2018).

A severidade da pena dever ser aplicada de acordo com o nível de culpabilidade do arguido. Contudo, deveria ser em simultâneo como forma de reabilitação e readaptação do mesmo em sociedade (Patto, 2008), atuando a nível preventivo nas temáticas mencionadas, ou seja, no âmbito dos pressupostos da prevenção especial.

O ato de roubar percorre todas as culturas e épocas, gerando gravidade, não só apenas na vítima em si, mas também da segurança da comunidade.

Como Esteves (1997) reportou, o fator familiar tem um impacto substancial na vida do agressor, sendo que, ao longo do seu desenvolvimento, e envolvido num ambiente desestruturado, as probabilidades de condução a futuras criminalidades são elevadas, estando esta relacionada a fatores como abandono escolar, precariedade habitacional e laboral, isto é, a comorbilidade criminal, a exclusão social. A existência de um grupo de pares desviantes, concomitantemente com um nível socioeconómico desfavorecido, assim como o facto de ser do género masculino, parecem estar mais associados a maior risco antissocial (Rutter, 2004).

Com efeito, os resultados obtidos mostraram que a maior parte dos arguidos têm como habilitações literárias o ensino básico, sendo constituídos maioritariamente pelo sexo masculino. Em dezanove processos analisados, estes envolviam a ação criminal em grupo de pares, reforçando a ideia de que existe necessidade de um maior investimento a nível académico dos arguidos, e uma reeducação para o Direito como forma de promover uma melhor readaptação em sociedade. Importa, pois, reprogramar endogenamente os sujeitos, levando-se à interiorização do interdito e à assunção da culpa e da responsabilidade, o reprogramar para promover a inclusão (Poiares, 2017).

Esta investigação, permitiu constatar a pertinência e a intervenção juspsicológica na justiça penal. É impreterível a avaliação psicológica ou perícias sobre a personalidade

aos arguidos, para uma melhor tomada de decisão, bem como ao nível da intervenção pós-sentencial, como forma de prevenção especial, sendo necessário atuar com equipas multidisciplinares. É de igual forma relevante apelar a uma consciencialização relativa a este crime e a todas as circunstâncias que estão subjacentes ao ato de roubar, como forma de tentar reduzir esta criminalidade e reincidência, que o acompanha.

Em jeito de conclusão, importa referir as limitações deste estudo como forma de futuras investigações poderem ser mais incisivas e exploratórias. Primeiramente, poder-se-á considerar uma limitação o facto de ter sido uma amostra de conveniência, com foco na área de Lisboa, não sendo possível uma comparação a nível estatístico nacional. Em segundo, uma grande limitação sentida, foi a inexistência de estudos ao nível da severidade punitiva mediante crimes por roubo, tornado a pesquisa teórica complexa.

Desta forma, e em tom de sugestão, seria pertinente a continuação de investigação na área não apenas como uma tentativa de penetrar nos Saberes do campo do Direito para uma melhor tomada de decisão, mas de igual modo, como forma de se poder analisar as divergências entre as várias regiões do país (geopenalidade: Poiares, 1999), procurando nas lacunas do Direito, onde a Psicologia poderá ser mais urgente, como tentativa de participação ativa na elaboração da lei.

Referências Bibliográficas

Agra, C. & Kuhn, A. (2010). *Somos todos criminosos?* Lisboa: Casa das Letras.

Batalhão, C. J. (2012). *Direito – Noções Fundamentais*. Porto Editora

Beccaria, C. (1764) *Dos Delitos e das Penas*. Edição Electrónica: Ridendo Castigat Mores

Carmo, R. (2011) "A Prova Pericial: Enquadramento Legal" *In*. Matos, M., Gonçalves, R. A & Machado, C. (Coords.), *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios.* Braga: Psiquilíbrios Edições

Código Penal – Edição Universitário (6ª Edição). Coimbra: Almedina

Cusson, M. (2011) *Criminologia* - 3º Edição, Casa das Letras

Decreto-Lei nº 215/2012, 28 de setembro, Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Consultado a 28 de dezembro de 2016, a partir de http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1799&tabela=leis

Dias, J. F (1999). *Comentário Conimbrense do Código Penal – Tomo II*, Coimbra Editora

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2016) *Relatório Estatístico Anual de 2016*. Acedido em 13 de dezembro de 2017 em: http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat

Direção-Geral da Política de Justiça (2010). Manual de Preenchimento. Acedido em 5 de dezembro de 2017 em: http://www.dgpj.mj.pt/sections/estatisticas-da-justica/metainformacao/inqueritos-estatisticos/estatisticas-das/notacao-de-crimes/regras-de-preenchimento/downloadFile/attachedFile_f0/ManualPreenchimento262_05FEV2010.pdf?nocache=1265636208.06

Durkeim, E. (2007), *As Regras do Método Sociológico* – 3º Edição, Coleção Tópicos, São Paulo: Martins Fontes

Esteves, A. (1997). *A criminalidade na cidade de Lisboa. Uma geografia da insegurança*. Disponível a partir de https://www.researchgate.net/publication/299447195_A_criminalidade_em_Lisboa_Uma_geografia_da_inseguranca

Feeney, F. (1986). *Robbers as Decision-Makers. In The Reasoning criminal: rational choice perspectives of offending* (Chapter 4, pp. 53-71) Disponível em: http://www.popcenter.org/library/reading/PDFs/ReasoningCriminal/04_feeney.pdf

Foucault, M., (2004). *Vigiar e Punir: A História da Violência nas Prisões* – 20ª Edição [versão electrónica]. Petrópolis: Editora Vozes. Acedido a 28 de dezembro de 2016 em https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/121335/mod_resource/content/1/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf

Garcia, M. M. (2015). *O Direito Penal Passo a Passo: Elementos da Parte Especial, com os Crimes contra o Património, os de Falsificação, os Crimes de Perigo Comum e Contra a Segurança das Comunicações e os da Corrupção*, 2º Ed. Vol. II. Coimbra: Almedina

Gonçalves, R.A. (2010) "Psicologia Forense em Portugal: Uma História de Responsabilidades e Desafios" in *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII), 107-115

Indermaur, D. (1996). *Reducing the opportunities for violence in robbery and property crime: the perspectives of offenders and victims*. Crime Research Centre. University of Western Australia

Louro, M. (2008). *Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: A Emergência do Saber em detrimento do Poder*. Tese de Mestrado em Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante. Faculdade de Psicologia. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias: Lisboa

Louro, M. (2017). *Uma Perspetiva Psicológica-Jurídica da Violência de Género*. Tese de Doutouramento em Ciências Forenses. Universidad de Murcia

Machado, C., & Gonçalves, R. (2011). Avaliação Psicológica Forense: Características, problemas técnicos e questões éticas. *In*. Matos, M., Gonçalves, R. A & Machado, C. (Coords.), *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios*. Braga: Psiquilíbrios Edições.

Manita, C. & Machado, C. (2012) "A Psicologia Forense em Portugal – novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça" *in Análise Psicológica*, 1-2 (XXX), 15 – 32

Ministério da Administração Interna (2016). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Acedido em 13 de dezembro de 2017 em: http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20(RASI)/RASI%202016.pdf

Pacheco, F. & Pacheco, M. (2002). As Reacções Criminais do Direito Penal Português na Perspectiva de Reintegração Social**.** *Análise Psicológica*, Jul. 2002, vol. 20,

nº. 3, p. 331-335. Retirado a 2 de janeiro de 2017, em http://publicacoes.ispa.pt/index.php/ap/article/view/320/pdf

Patto, P. V. (2008) "Reflexões sobre os fins das penas" *in* Fonseca, A.C. (2008) *Psicologia e Justiça.* Coimbra: Almedina

Poiares, C. (1999). *Análise Psicocriminal das drogas – O discurso do Legislador*. Porto: Almeida & Leitão

Poiares, C. (2001). "Da Justiça à Psicologia: Razões & Trajectórias. A Intervenção Juspsicológica" *in Sub Judice, Justiça e Sociedade,* n.º 22|23; p. 25-34.

Poiares, C. (2004). *Justiça, Exclusão Social & Psicologia ou Estranhas Formas de Vida.* Comunicação apresentada no II Congresso Internacional da Área de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante – Estranhas formas de vida.

Poiares, C. & Louro, M. (2012). Psicologia do Testemunho e Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: da Gramática Teórica à Investigação Empírica. *In* Poiares, C. *Manual de Psicologia forense e da exclusão social – rotas de investigação e de intervenção*. Edições Universitárias Lusófonas. Lisboa.

Poiares, C. (2016). "A Psicologia Forense no Portugal de hoje: necessidades, possibilidades e propostas" *in* Discurso no II Congresso da PSIJUS.

Poiares, C. (2017). *Linha de Investigação em Severidade Penalizadora e Psicologização*. manuscrito não publicado

Poiares, C. (2018). "Descriminalização construtiva: reforçar a prevenção" *in A Descriminalização do consumo de drogas: Políticas de saúde e de inclusão*, Seminário organizado pela Vice-Reitoria da ULHT, SICAP, CDT e PSIJUS. Universidade Lusófona, Lisboa

Rutter, M. (2004). "Dos indicadores de risco aos mecanismos de causalidade: análise de alguns percursos cruciais" *in* Fonseca, A.C. (2004) *Comportamento Anti-Social e Crime – Da Infância à Idade Adulta.* Coimbra: Almedina

Sacau, A., Jólluskin, G., Sani, A., Castro-Rodrigues, A. & Gonçalves, S. (2012). A Tomada de Decisão Judicial em Contexto Criminal: a Construção Teórica e o Debate Empírico em Torno do Objecto. *In* Poiares, C. *Manual de Psicologia forense e da exclusão social – rotas de investigação e de intervenção*. Edições Universitárias Lusófonas. Lisboa.

Willis, K. (2006). *The decision-making patterns of armed robbery offenders*. Australian Institute of Criminology

Woodhouse, B. (2010). *Sentencing for armed robbery a statistical profile*. Sentencing Advisory council. Acedido a partir de: https://www.sentencingcouncil.vic.gov.au/sites/default/files/publication-documents/Sentencing%20for%20Armed%20Robbery%20A%20Statistical%20Profile.pdf

Apêndices

Apêndice I

Tabela I

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação ao Género

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Género		
Feminino	5	8,3 %
Masculino	55	91,7 %
Total	60	100 %

Tabela II

Distribuição da amostra em relação à Idade

	Arguidos (n = 60)			
	Média	DP	Mínimo	Máximo
Idade	30,22	7,583	22	60

Tabela III

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à Naturalidade

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Naturalidade		
Portugal	47	78,3 %
Guiné-Bissau	4	6,7 %
Cabo Verde	2	3,3 %
Brasil	6	10 %
São Tomé e Príncipe	1	1,7 %
Total	60	100 %

Apêndice II

Tabela IV

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação ao Estado Civil

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Estado Civil		
Solteiro(a)	43	71,7 %
Casado(a)	2	3,3 %
União Facto	13	21,7 %
Divorciado(a)	2	3,3 %
Total	60	100 %

Tabela V

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à Etnia

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Etnia		
Caucasiano(a)	41	68,3 %
Negro(a)	14	23,3 %
Cigano(a)	5	8,3 %
Total	60	100 %

Apêndice III

Tabela VI

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação às Habilitações

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Habilitações		
Iletrado	2	3,3 %
1.º Ciclo	14	23,3 %
2.º Ciclo	13	21,7 %
3.º Ciclo	14	23,3 %
Secundário	12	20 %
Não Consta	5	8,3 %
Total	60	100 %

Tabela VII

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à Profissão

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Profissão		
Estudante	2	3,3 %
Empregado	22	36,7 %
Desempregado	33	55 %
Não Consta	3	5 %
Total	60	100 %

Apêndice IV

Tabela VIII

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação ao Comportamento Aditivo

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Comp. Aditivo		
Sim	28	46,7 %
Não	32	53,3 %
Total	60	100 %
Adição		
Haxixe	5	8,3 %
Cocaína	3	5 %
Heroína	7	11,7 %
Haxixe, Heroína e Cocaína	2	3,3 %
Heroína e Cocaína	8	13,3 %
Alcolismo, Heroína e Cocaína	1	1,7 %
Opiácios e Benzodiazepinas	1	1,7 %
Adição do Jogo	1	1,7 %
Total	28	46,7%

Tabela IX

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação aos Antecedentes Criminais

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Antecedentes		
Sim	36	60 %
Não	24	40 %
Total	60	100 %

Apêndice V

Tabela X

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à Reincidência

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Reincidência		
Sim	32	53,3 %
Não	28	46,7 %
Total	60	100 %

Tabela XI

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação Psicologização

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Psicologização Nula	60	100 %

Tabela XII

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação à Medida Final Aplicada

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Medida		
Suspensão da Execução da Pena de Prisão	16	26,7 %
Prisão Efetiva	44	73,3 %
Total	60	100 %

Apêndice VI

Tabela XIII

Distribuição da amostra em relação ao Tempo da Pena aplicada

	Arguidos (n = 60)			
	Média	DP	Mínimo	Máximo
Tempo	75,28	39,675	15	168

Tabela XIV

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação ao Agravamento da Pena

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Agravamento		
Sim	17	28,3 %
Não	43	71,7 %
Total	60	100 %

Tabela XV

Distribuição da amostra por frequência e percentagem em relação ao Índice de Severidade Punitiva

	Frequência (n)	Percentagem (%)
Índice		
Severidade Branda	14	23,3 %
Severidade Mínima	8	13,3 %
Severidade Média	27	45 %
Severidade Elevada	11	18,3 %
Total	60	100 %

Apêndice VII

Tabela XVI

Comparação entre a variável Género com o Índice de Severidade Punitiva

	Género				
	Masculino	Feminino	Mann-Whitney		
	N= 55 (91,7 %)	N= 5 (8,3 %)			
	Média	Média	U	Z	Sig.
Índice de Severidade	30,69	28,40	127,000	-,298	,766

Tabela XVII

Comparação entre a variável Idade com o Índice de Severidade Punitiva

	Idade		
	Spearman		
	N	R	Sig.
Índice de Severidade	60	,121	,358

Tabela XVIII

Comparação entre a variável Naturalidade com o Índice de Severidade Punitiva.

	Naturalidade				
	Kruskal-Wallis				
	N	Média	DP	X^2	Sig.
Índice de Severidade	60	1,50	1,066	9,017	,061

Apêndice VIII

Tabela IXX

Comparação entre a variável da Situação Profissional com o Índice de Severidade Punitiva

	Profissão				
	Kruskal-Wallis				
	N	Média	DP	X^2	Sig.
Índice de Severidade	60	2,62	,640	2,227	,527

Tabela XX

Comparação entre a variável Estado Civil com o Índice de Severidade Punitiva

	Estado Civil				
	Kruskal-Wallis				
	N	Média	DP	X^2	Sig.
Índice de Severidade	60	1,57	,945	1,859	,602

Tabela XXI

Comparação entre a variável Etnia com o Índice de Severidade Punitiva

	Etnia				
	Kruskal-Wallis				
	N	Média	DP	X^2	Sig.
Índice de Severidade	60	1,40	,643	3,593	,166

Apêndice IX

Tabela XXII

Comparação entre a variável Antecedentes Criminais com o Índice de Severidade Punitiva

	Antecedentes Criminais				
	Sim	Não	Mann-Whitney		
	N= 36	N= 24			
	Média	Média	U	Z	Sig.
Índice de Severidade	34,32	24,77	294,500	-2,202	,028

Tabela XXIII

Comparação entre a variável Reincidência com o Índice de Severidade

	Reincidência				
	Sim	Não	Mann-Whitney		
	N= 32	N= 28			
	Média	Média	U	Z	Sig.
Índice de Severidade	36,44	23,71	258,00	-2,988	,003

Apêndice X

Tabela XXIV

Correlação entre as variáveis Reincidência e Agravamento da Pena

	Agravamento da Pena			
	Sim	Não		
	%		X^2	Sig.
Reincidência (Sim)	53,1 %	46,9 %	20, 756	,000
Reincidência (Nâo)	0 %	100%		

Anexo I

Meritíssimo Sr. Dr. Juíz do Tribunal Central Criminal da Comarca de Lisboa

Marta Isabel Palminha Costa Sousa, aluna do 2º ano de Mestrado em Psicologia Forense na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias – Escola de Psicologia e Ciências da Vida, encontra-se a elaborar a dissertação de Mestrado, orientada pelo Professor Doutor Carlos Alberto Poiares, tendo em objeto os crimes por Roubo.

Reporta-se a um estudo que pretende, principalmente, investigar as características da justiça aplicada aos adultos em Portugal no objeto mencionado, tendo uma premissa orientadora, o estudo da severidade punitiva, inquirindo de que forma as medidas aplicadas se podem classificar quanto ao grau de severidade mediante o crime cometido.

Para a recolha de dados processusias, e de acordo com a premissa indicada, será utilizado o instrumento Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização – Criminalização Secundária (ISPP-CS), constituída por três pontos essenciais, o arguido, o processo atual e a medida final adotada. Após a recolha serão efetuadas duas análises, uma quantitativa, estando esta regida por cotação própria e uma qualitativa, que irá permitir averiguar até que ponto a Psicologia contribui para a tomada de decisão nestes crimes.

Desta forma, solicito autorização para a consulta e posterior análise dos processos transitados em julgado no âmbito mencionado, garantido o sigilo e confidencialidade dos dados que sejam disponibilizados assim como dos que serão recolhidos para constituir a amostra do presente estudo.

Anexo II

ÍNDICE DE SEVERIDADE PENALIZADORA E PSICOLOGIZAÇÃO (CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA - ISPP-CS)

Carlos Alberto Poiares
2009

ARGUIDO 1

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana □

Rural □

Freguesia _____

Concelho _____

Idade _____

Género: Masculino □ Feminino □

Profissão _____

Empregado (a) □

Desempregado(a) □ Há quanto tempo? _____

Reformado(a) □

Estado civil: Solteiro(a) □

Casado(a) □

União de facto □

Divorciado(a) □

Separado(a) de facto □

Em processo de separação □

Viúvo(a) □

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iletrado □

Ensino primário □ completo □ incompleto □

Preparatório □ completo □ incompleto □

Secundário □ último ano concluído _____

Licenciatura □

Outro □ Qual? _____

Residência: Urbana □ Rural □

Freguesia _____

Concelho _____

Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

_____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim □ Não □

Adicções Substância(s) _____

Toxicodependente □ Consumidor □

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico _____

_____

Deficiência Sim □ Não □

Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim □ Não □

Instituição pública □

Instituição privada □

Conclusões _____

_____

_____

Realizada perícia de personalidade Sim □ Não □

Instituição pública □

Instituição privada □

Conclusões _____

_____

_____

Decisão sobre inimputabilidade Sim □ Não □

Conclusões _____

_____

_____

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade □

b) avaliação psicológica forense □

Antecedentes criminais Sim □ Não □

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas_____

Prisão preventiva Sim □ Não □ Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo □ _____

Multa □ _____

Prisão □ _____

Multa com pena suspensa □ _____

Prisão com pena suspensa □ _____

P T F C □ _____

Outras □ _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim □ Não □ Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim □ Não □

Qual? _____

Cumpriu? Sim □ Não □ _____

Revogação da suspensão da pena Sim □ Não □

Razão _____

Cumpriu a pena Sim □ Não □ _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim □ Não □

Revogação da liberdade condicional Sim □ Não □

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim □ Não □ Qual?

_____

ARGUIDO 2

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana □

Rural □

Freguesia _____

Concelho _____

Idade _____

Género: Masculino □ Feminino □

Profissão _____

Empregado (a) □

Desempregado(a) □ Há quanto tempo? _____

Reformado(a) □

Estado civil: Solteiro(a) □

Casado(a) □

União de facto □

Divorciado(a) □

Separado(a) de facto □

Em processo de separação □

Viúvo(a) □

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iletrado □

Ensino primário □ completo □ incompleto □

Preparatório □ completo □ incompleto □

Secundário □ último ano concluído _____

Licenciatura □

Outro □ Qual? _____

Residência: Urbana □ Rural □

Freguesia _____

Concelho _____

Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

_____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim □ Não □

Adicções Substância(s) _____

Toxicodependente □ Consumidor □

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico _____

_____

Deficiência Sim □ Não □

Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim □ Não □

Instituição pública □

Instituição privada □

Conclusões _____

_____

_____

Realizada perícia de personalidade Sim □ Não □

Instituição pública □

Instituição privada □

Conclusões _____

_____

_____

Decisão sobre inimputabilidade Sim □ Não □

Conclusões _____

_____

_____

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade □

b) avaliação psicológica forense □

Antecedentes criminais Sim □ Não □

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas_____

Prisão preventiva Sim □ Não □ Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo □ _____

Multa □ _____

Prisão □ _____

Multa com pena suspensa □ _____

Prisão com pena suspensa □ _____

P T F C □ _____

Outras □ _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim □ Não □ Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim □ Não □

Qual? _____

Cumpriu? Sim □ Não □ _____

Revogação da suspensão da pena Sim □ Não □

Razão _____

Cumpriu a pena Sim □ Não □ _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim □ Não □

Revogação da liberdade condicional Sim □ Não □

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim □ Não □ Qual?

_____

ARGUIDO 3

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana □

Rural □

Freguesia _____

Concelho _____

Idade _____

Género: Masculino □ Feminino □

Profissão _____

Empregado (a) □

Desempregado(a) □ Há quanto tempo? _____

Reformado(a) □

Estado civil: Solteiro(a) □

Casado(a) □

União de facto □

Divorciado(a) □

Separado(a) de facto □

Em processo de separação □

Viúvo(a) □

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iletrado □

Ensino primário □ completo □ incompleto □

Preparatório □ completo □ incompleto □

Secundário □ último ano concluído _____

Licenciatura □

Outro □ Qual? _____

Residência: Urbana □ Rural □

Freguesia _____

Concelho _____

Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

_____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim □ Não □

Adicções Substância(s) _____

Toxicodependente □ Consumidor □

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico _____

_____

Deficiência Sim □ Não □

Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim □ Não □

Instituição pública □

Instituição privada □

Conclusões _____

_____

_____

Realizada perícia de personalidade Sim □ Não □

Instituição pública □

Instituição privada □

Conclusões _____

_____

_____

Decisão sobre inimputabilidade Sim □ Não □

Conclusões _____

_____

_____

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade □

b) avaliação psicológica forense □

Antecedentes criminais Sim □ Não □

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas_____

Prisão preventiva Sim □ Não □ Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo □ _____

Multa □ _____

Prisão □ _____

Multa com pena suspensa □ _____

Prisão com pena suspensa □ _____

P T F C □ _____

Outras □ _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim □ Não □ Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim □ Não □

Qual? _____

Cumpriu? Sim □ Não □ _____

Revogação da suspensão da pena Sim □ Não □

Razão _____

Cumpriu a pena Sim □ Não □ _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim □ Não □

Revogação da liberdade condicional Sim □ Não □

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim □ Não □ Qual?

_____

ARGUIDO 4

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana □

Rural □

Freguesia _____

Concelho _____

Idade _____

Género: Masculino □ Feminino □

Profissão _____

Empregado (a) □

Desempregado(a) □ Há quanto tempo? _____

Reformado(a) □

Estado civil: Solteiro(a) □

Casado(a) □

União de facto □

Divorciado(a) □

Separado(a) de facto □

Em processo de separação □

Viúvo(a) □

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iletrado □

Ensino primário □ completo □ incompleto □

Preparatório □ completo □ incompleto □

Secundário □ último ano concluído _____

Licenciatura □

Outro □ Qual? _____

Residência: Urbana □ Rural □

Freguesia _____

Concelho _____

Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

_____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim □ Não □

Adicções Substância(s) _____

Toxicodependente □ Consumidor □

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico _____

_____

Deficiência Sim □ Não □

Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim □ Não □

Instituição pública □

Instituição privada □

Conclusões _____

_____

_____

Realizada perícia de personalidade Sim □ Não □

Instituição pública □

Instituição privada □

Conclusões _____

_____

_____

Decisão sobre inimputabilidade Sim □ Não □

Conclusões _____

_____

_____

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade □

b) avaliação psicológica forense □

Antecedentes criminais Sim □ Não □

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas_____

Prisão preventiva Sim □ Não □ Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo □ _____

Multa □ _____

Prisão □ _____

Multa com pena suspensa □ _____

Prisão com pena suspensa □ _____

P T F C □ _____

Outras □ _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim □ Não □ Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim □ Não □

Qual? _____

Cumpriu? Sim □ Não □ _____

Revogação da suspensão da pena Sim □ Não □

Razão _____

Cumpriu a pena Sim □ Não □ _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim □ Não □

Revogação da liberdade condicional Sim □ Não □

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim □ Não □ Qual?

_____

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 1

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

_____

_____

_____

_____

_____

Medida de coação

Prisão preventiva Sim □ Não □ Outro □ Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim □ Não □;

b) preso a partir de ____/_____/____ até _____/_____/____

CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: _____
2. Preceito incriminador: _____
3. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa □ até _____

Sem multa □

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 2

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

_____

_____

_____

_____

_____

Medida de coação

Prisão preventiva Sim □ Não □ Outro □ Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim □ Não □;

b) preso a partir de ____/_____/____ até _____/_____/____

CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: _____
2. Preceito incriminador: _____
3. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa □ até _____

Sem multa □

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 3

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

_____

_____

_____

_____

_____

Medida de coação

Prisão preventiva Sim □ Não □ Outro □ Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim □ Não □;

b) preso a partir de ____/_____/____ até _____/_____/____

CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: _____
2. Preceito incriminador: _____
3. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa □ até _____

Sem multa □

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 4

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

_____

_____

_____

_____

_____

Medida de coação

Prisão preventiva Sim □ Não □ Outro □ Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim □ Não □;

b) preso a partir de ____/_____/____ até _____/_____/____

CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: _____
2. Preceito incriminador: _____
3. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa □ até _____

Sem multa □

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 1

Pena aplicada a cada crime:

_____

_____

_____

_____

_____

Cúmulo jurídico Sim □ Não □

Pena em cúmulo jurídico _____

_____

Prisão efectiva Sim □ Não □

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

_____

_____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim □ Não □

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim □ Não □

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim □Não □

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim □ Não □

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim □ Não □

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim □ Não □

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

_____

Quais? _____

_____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____

2º crime - de _____ a _____

3º crime - de _____ a _____

4º crime - de _____ a _____

5º crime - de _____ a _____

6º crime - de _____ a _____

7º crime - de _____ a _____

8º crime - de _____ a _____

9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim □ Não □

Pena aplicada:_____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total [ ]

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 2

Pena aplicada a cada crime:

_____

_____

_____

_____

_____

Cúmulo jurídico Sim □ Não □

Pena em cúmulo jurídico _____

_____

Prisão efectiva Sim □ Não □

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

_____

_____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim □ Não □

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim □ Não □

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim □Não □

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim □ Não □

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim □ Não □

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim □ Não □

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

_____

Quais? _____

_____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____

2º crime - de _____ a _____

3º crime - de _____ a _____

4º crime - de _____ a _____

5º crime - de _____ a _____

6º crime - de _____ a _____

7º crime - de _____ a _____

8º crime - de _____ a _____

9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim □ Não □

Pena aplicada:_____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total [ ]

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 3

Pena aplicada a cada crime:

_____

_____

_____

_____

_____

Cúmulo jurídico Sim □ Não □

Pena em cúmulo jurídico _____

_____

Prisão efectiva Sim □ Não □

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

_____

_____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim □ Não □

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim □ Não □

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim □Não □

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim □ Não □

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim □ Não □

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim □ Não □

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

_____

Quais? _____

_____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____

2º crime - de _____ a _____

3º crime - de _____ a _____

4º crime - de _____ a _____

5º crime - de _____ a _____

6º crime - de _____ a _____

7º crime - de _____ a _____

8º crime - de _____ a _____

9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim □ Não □

Pena aplicada:_____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total [ ]

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 4

Pena aplicada a cada crime:

_____

_____

_____

_____

_____

Cúmulo jurídico Sim □ Não □

Pena em cúmulo jurídico _____

_____

Prisão efectiva Sim □ Não □

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

_____

_____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim □ Não □

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim □ Não □

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim □Não □

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim □ Não □

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim □ Não □

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim □ Não □

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

_____

Quais? _____

_____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____

2º crime - de _____ a _____

3º crime - de _____ a _____

4º crime - de _____ a _____

5º crime - de _____ a _____

6º crime - de _____ a _____

7º crime - de _____ a _____

8º crime - de _____ a _____

9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim □ Não □

Pena aplicada:_____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total [ ]

Anexo III

CADERNO DE INSTRUÇÕES

&

COTAÇÃO

ÍNDICE DE SEVERIDADE PENALIZADORA E PSICOLOGIZAÇÃO (CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA - ISPP-CS)

Carlos Alberto Poiares

2009

A)PENA RECLUSIVA

COTAÇÃO

1. Insira, na folha de cotação, no ponto 1, o limite mínimo abstractamente previsto (em meses).
2. No ponto 2, inscreva os valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da pena por 4 (=25%).
3. No ponto 3, coloque as penas entre o máximo previsto no ponto 2 e o produto da divisão do limite máximo da pena por 2 (=50%).
4. Na coluna 4, anote os valores da pena entre o máximo do ponto 3 e 3/4 da pena máxima (=75%).
5. No ponto 5, inscreva o valor entre o máximo de 4 e o limite máximo da pena abstracta.
6. Nos pontos 2, 3, 4 e 5, proceda à divisão do intervalo máximo de meses por 4, anotando na folha de cotação os respectivos valores por ordem crescente.
7. Em cada ponto da escala, proceda à divisão do número de meses previsto por 4, sendo classificados como (i), (ii), (iii) e (iv), evoluindo o agravamento da pena abstracta de forma crescente: (i) corresponde a 25% do intervalo; (ii) a 50%; (iii) a 75% e (iv) a 100%.
8. Estabeleça a cotação da seguinte forma:
    a. Pena inferior ao limite mínimo _____ 0
    b. Pena situada no limite mínimo _____ 1
    c. Se a pena recair no ponto 2 _____ 2
    d. Se a pena incidir no ponto 3 _____ 3
    e. Se a pena se situar no intervalo do ponto 4 _____ 4
    f. Se a pena aplicada atingir o ponto 5 _____ 5
9. Se a pena aplicada se situar na alínea i), desconte _____ 0,5
10. Caso a pena recaia na alínea iv), adicione _____ 0,5
11. Se a pena for exactamente igual ao limite máximo, adicione ___ 0,5

Cotação Parcial = ☐

B)PENA RECLUSIVA COM OBRIGAÇÕES
COTAÇÃO

Na circunstância de à pena reclusiva terem sido fixadas quaisquer obrigações, indique quais _____
_____
_____
_____

e atribua _____ 0,5

Se não se verificar a fixação de obrigações atribua _____ 0

Cotação Parcial = ☐

C) PENA NÃO RECLUSIVA

COTAÇÃO

Observe o elenco das medidas indicadas e atribua a cotação fixada:

i. Dispensa da pena _____ -1
ii. Suspensão da execução da pena (simples) _____ 0
iii. Multa _____ 1
iv. Suspensão da execução da pena (com multa) _____ 2
v. Suspensão da execução da pena (com obrigações) _____ 3

Indique quais as obrigações
_____
_____
_____

vi. Suspensão da execução da pena (com multa e obrigações) _____ 4
Indique quais as obrigações_____

_____

_____

Cotação Parcial = ☐

D) PENA ACESSÓRIA

COTAÇÃO

Indique qual _____
Se ocorrer condenação em pena acessória atribua _____ 0,5

Cotação Parcial = ☐

COTAÇÃO TOTAL

1. Estabeleça a cotação total utilizando a seguinte fórmula: SP = A+B + D=,

sendo

A) cotação parcial da alínea A) (pena reclusiva); e,
B) cotação parcial da alínea B) (pena reclusiva com obrigações)
D) cotação parcial da alínea D) (pena acessória)

COTAÇÃO TOTAL= ☐

2. Caso seja aplicada pena não reclusiva, anotada em C), utilize a seguinte fórmula:
   SP = (A+B+D) – C=,

sendo

E) cotação parcial da alínea C) (pena não reclusiva).

3. Na circunstância de a pena aplicada ser directamente uma pena não reclusiva - as medidas previstas em C) PENA NÃO

RECLUSIVA, nas alíneas i) ou ii) – atribua a cotação correspondente pela aplicação da fórmula

SP = C

COTAÇÃO TOTAL EM CASO DE CÚMULO JURÍDICO

Caso a pena tenha sido aplicada em cúmulo jurídico, deverá estabelecer o índice de severidade da pena reclusiva em função dos limites mínimo e máximo em cúmulo jurídico, fixando a respectiva cotação na alínea A).

ÍNDICE DE SEVERIDADE

< 1 – MEDIDA BRANDA

1 OU 2 – SEVERIDADE MÍNIMA

3 – SEVERIDADE MÉDIA

= OU > 4 – SEVERIDADE ELEVADA

= OU > 5 – SEVERIDADE MÁXIMA

ÍNDICE DE SEVERIDADE PENALIZADORA E PSICOLOGIZAÇÃO (CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA - ISPP-CS)

CAP.2009

Medida Abstracta Aplicável: De _____ a _____

Pena concreta: _____

(Nota: em meses)

1				2 (=25%)				3 (=50%)				4 (=75%)				5 (=100%)			
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)

i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)

i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)

i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)

COTAÇÃO DA DIMENSÃO PSICOLOGIZAÇÃO

Atribua as cotações indicadas quando se verificarem as seguintes situações:

a) Realizada avaliação psicológica forense _____ 2

b) Realizada perícia de personalidade _____ 2

c) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade _____ 0

d) Se constar informação psicológica (por exemplo, parecer) _____ 1

e) Se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer) _____ 1

f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica _____ 0

g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão ____ 2

h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão ____ 2

i) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram referenciados _____ 0

ÍNDICE PSICOLOGIZAÇÃO

0 – PSICOLOGIZAÇÃO NULA

1 – PSICOLOGIZAÇÃO MÍNIMA

2 a 3 – PSICOLOGIZAÇÃO MÉDIA

4 – PSICOLOGIZAÇÃO ELEVADA

5 – PSICOLOGIZAÇÃO MÁXIMA